



**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás**

**Gabinete do Prefeito**



**Adm. 2013/2016**

**Lei nº 901/2013**

**De 27 de Fevereiro de 2013.**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Concessão de Direito Real de Uso de fração de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.”**

**Álan Gonçalves Barbosa**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91 e art. 93, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de fração do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que compõe a Praça Vergílio Rodrigues, situado na Av. Ary Valadão Filho, Quadra 22, Lote 07, Núcleo Urbano, para uso exclusivo da Caixa Econômica Federal - CEF, que o utilizará para instalação de um Posto de Atendimento Eletrônico – PAE Quiosque.

§ 1º. A fração do imóvel descrito no *caput* possui área total de 40,00m<sup>2</sup>, medindo: frente e fundos - 6,90m; e lados direito e esquerdo - 5,80m; conforme identificado no Anexo Único, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 1920, Livro 2-F, fls. vº67.

§ 2º. O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da celebração do competente instrumento contratual, podendo ser renovado por iguais períodos, tendo em vista relevante do interesse público pelo benefício do atendimento da população desta região.

§ 3º. A fração da Praça Vergílio Rodrigues, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, não possui nenhuma edificação, ficando autorizada a construção das benfeitorias uteis e necessárias para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico – PAE Quiosque, as quais ao final do prazo vigência deverão ser levantadas pela Concessionária, a suas expensas, restituindo a área ao seu estado original, sem direito a indenização de qualquer natureza.

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso cessará, de pleno direito:

I - ao final da vigência;

II - na hipótese de cessação das atividades do Concessionário;



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
**Gabinete do Prefeito**



**Adm. 2013/2016**

III - se dada destinação diversa da prevista nesta Lei;

IV – nos demais casos previstos em lei.

**Art. 3º.** As despesas e obrigações relativas a fração da Praça Vergílio Rodrigues, serão de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário.

**Art. 4º.** Responsabilizar-se-á o Concessionário, por eventuais danos que vier a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes das obrigações assumidas em contrato, caso haja culpa ou dolo na utilização da fração da Praça Vergílio Rodrigues, objeto da Concessão.

**Art. 5º.** Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão, em instrumento contratual específico, condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Art. 6º.** A fração da Praça Vergílio Rodrigues, objeto desta concessão, não poderá ser transferida ou cedida a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.


**Art. 7º.** Fica dispensada concorrência pública para celebração da Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

  
**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.